



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021

DE 1º DE SETEMBRO DE 1.992.

"Acresce Dispositivos à Lei Complementar nº 15, de 28 de Maio de 1.992".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 26 de Agosto de 1.992, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - O artigo 136 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"ARTIGO 136

Parágrafo único - Poderá a Administração Municipal, se o requerer o servidor, pagar em pecúnia metade da licença-prêmio de noventa dias, assegurada nos termos do artigo 134, ficando o servidor com o direito de usufruir a outra metade".

ARTIGO 2º - Fica acrescido mais um artigo à Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992, que será o artigo 197, renumerados os atuais artigos 197 e 198 como artigos 198 e 199, vigindo o artigo acrescido com a seguinte redação:

"ARTIGO 197 - Fica assegurado ao servidor aposentado, exonerado e ao beneficiário do servidor falecido o direito de receber em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de férias e de licença-prêmio que, não gozadas, também não tenham sido contados para os efeitos legais permitidos."

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar en



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

(en -) trará em vigor em 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, ao 1º de Setembro' de 1.992, ano vigésimo sexto da emancipação.///

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 1º DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 01/09/1992

ENC. Teodoro S. Santos
SEAD - 23

DORIVALDO LORIA JÚNIOR
PREFEITO

LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
Secretária do Governo

Registrada e Publicada na Secretaria de
Administração, ao 1º de Setembro de 1.992.///

DONALICE CARDOSO GUERREIRO
Secretária de Administração.